



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2015-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 09 de JUNHO de 2015, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2015-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	106/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. SÁVIO RENE ALVES DO NASCIMENTO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. HIAGO DE SOUSA AQUINO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	108/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE MARACANÁ E. CLUBE, SR. ERNANDES GASPAR DA COSTA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, §2º, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE AMERICA FOOTBALL CLUB, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÁ E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SÉRIE B



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	114/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	A PEDIDO DO DENUNCIADO, POIS O MESMO ESTÁ EM OPERAÇÃO NO INTERIOR DO PIAUI, NO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO DE SARGENTO DO EXERCÍTO, A COMISSÃO, POR UNANIMIDADE RETIROU O PROCESSO DE PAUTA PARA O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A SER MARCADA.
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	116/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. BENEDITO LOPES DE SOUSA NETO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. FRANCISCO ELVES NASCIMENTO DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. THIAGO OTHON SOUSA COELHO, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	118/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. JOABE SIMÕES ROCHA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	120/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante) e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E DEMETRIUS COELHO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. GABRIEL BRAGA SIEBRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, AMADOR, FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191, III, E 206, TODOS DO CBJD. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTO ESPORTIVO, AMADOR, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 206, PARA O ARTIGO 191, III, DO CBJD, E FOI APENADA EM MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), SENDO REDUZIDA PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) COM BASE NO ARTIGO 182 DO CBJD. FOI FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. O DEFENSOR DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTO ESPORTIVO, REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO		122/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA AMERICA F. CLUB, SR. FÁBIO BATISTA JEREMIAS, FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) MAIS 60 (SESENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-C, DO CBJD. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 90 (NOVENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §3º C/C 157, II. IGUALMENTE, POR MAIORIA DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 258, §2º, E 258-B, §2º, TODOS DO CBJD. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE CRATEUS E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.
		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO		124/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO HÉLIO FERNANDES MEDEIROS DE SABÓIA (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, SR. ALAN JOSÉ DA ROCHA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ARTIGOS 258, §2º, I, E II, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, SR. BRUNO LEANDRO RAPOSO SANTANA, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 243-F PARA O ARTIGO 258, DO CBJD, E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO CLODOALDO CHAGAS FERREIRA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA, FOI APENADO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTENCIA.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	126/2015	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO O ARTIGO 191, III ABSORVIDO PELO ARTIGO 206, DO CBJD. FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p>
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	128/2015	
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, SR. AQUILA FERREIRA CABRAL, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ARTIGOS 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, AGREMIÇÃO AMADORA, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CALOUROS DO AR F. CLUBE, AGREMIÇÃO AMADORA, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 300,00</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	(TREZENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	130/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. KAIO GUILHERME VIEIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD. SENDO O ARTIGO 250, CAPUT, ABSORVIDO PELO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD. POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. JUAN GREGORY MARQUES DE OLIVEIRA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, CAPUT, E 254 §1º, II, DO CBJD. SENDO O ARTIGO 250, CAPUT, ABSORVIDO PELO ARTIGO 254, §1º, II DO CBJD.

NÚMERO DO PROCESSO	136/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONIO BEZERRA, SR. HISTONE DA SILVA SOUSA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD. TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS, SR. ISRAEL ANDRADE SOMBRA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO AO ARTIGO 254-A, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE PARA 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD.

NÚMERO DO PROCESSO	138/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Denunciante) e JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ E DEMETRIUS COELHO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. UILLIAN CORREIA GRANEMANN, FOI APENADO EM 01 (UMA)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO ARTIGOS 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.

TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. WESCLEY GOMES DOS SANTOS, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-A, DO CBJD.

IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, SR. WENDERSON DA SILVA SOARES, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, II, DO CBJD.

POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Srs. Drs. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA E EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO. Procurador presente: JOSÉ GLAUCO PINHEIRO MACHADO. Defensores dativos presentes: EDSON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Advogados: DEMETRIUS COELHO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, JAMILLE CABRAL, Secretária Adjunta do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 10 DE JUNHO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 10 DE JUNHO DE 2015.

Jamille Cabral
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TJDF-CE